



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

***LEI Nº 689 DE 16 DE JUNHO DE 2011.**

Autor: Poder Executivo

“Reajusta o vencimento dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita e dá outras providências .”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de junho de 2011

Artur Messias
Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreção.